



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 313 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 19 de dezembro de 2022
Presidente

Miguel Pereira, 19 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 214/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de dezembro de 2022
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores projeto que versa sobre alteração de dispositivos na Lei Municipal n.º 1.759/2001 e suas alterações, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Pereira, em virtude da nova legislação para RPPS e Transcrição do Fundo para Autarquia.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 22 / 12 / 22
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 19/12/2022
Camila Fernandes Ribeirinha
Técnica Legislativa
Matr. 01/012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.759, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.759, de 10 de dezembro de 2001, e suas alterações, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Pereira, , conforme a seguir:

“TÍTULO III

Do Custeio

CAPÍTULO I

Do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira

Art. 46. *Fica criado no Poder Executivo Municipal, o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, de acordo com o artigo 249 da Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com o artigo 71, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para operar os planos de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS, vinculado ao Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira – MP-Previ, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.*

§1º - *A gestão operacional do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Previdência Social, o qual deverá obrigatoriamente ter a Certificação Profissional para RPPS, exigida pela SPREV, Certificado CPA-10 ou CPA-20 que esteja dentro do período de validade, os dois últimos não poderão ser renovados.*

TÍTULO IV

Da Organização do RPPS

Art. 59



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

(...)

§2º - Os representantes e seus suplentes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, serão indicados após um processo de escolha por voto aberto a todos os servidores, e escolhidos os mais votados.

§4º - Os Membros titulares do CMPMP farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) para o Presidente e 20% (vinte por cento) para os demais membros, calculados sobre o piso salarial da Prefeitura. Caso o Presidente e/ou membro do Conselho, possua o certificado ANBIMA, dentro do período de validade, não podendo ser renovado ou a nova Certificação Profissional para RPPS, as gratificações mencionadas passarão para 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 10º - Cada membro terá o prazo de 01 (um) ano para comprovação do Certificado ANBIMA, dentro do período de validade, não podendo ser renovado ou a nova Certificação para RPPS. O prazo pelos seus suplentes será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

André Pinto de Alonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE ALONSECA
Prefeito Municipal